

Bradesco-Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 58.229.246/0001-10 – NIRE 35.300.138.767

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.7.2018

Data, Hora, Local: Em 16.7.2018, às 14h, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Acionista representando mais de dois terços do Capital Social. **Publicações Prévias:** o Edital de Convocação foi publicado nos dias 3, 4 e 5.7.2018 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 28, 21 e 19, respectivamente, e "Valor Econômico", páginas B9, E4 e E2, respectivamente. **Disponibilização de Documentos:** a proposta da Diretoria, o Edital de Convocação, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. **Deliberações:** I. aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 2.7.2018, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para solicitar ao Banco Central do Brasil autorização para operar no mercado de câmbio; e, reformular e consolidar o Estatuto Social da Sociedade, destacando a alteração da denominação social, o endereço da sede, o objeto social e a estrutura administrativa. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: "**Bradesco-Kirton Corretora de Câmbio S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede** - Artigo 1º) A Bradesco-Kirton Corretora de Câmbio S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais** - Artigo 5º) A Sociedade tem como objeto social a realização de todas as operações permitidas às sociedades da espécie, pelas disposições legais e regulamentares em vigor, dentre as quais: a) praticar operações no mercado de câmbio; b) realizar a intermediação de operações de câmbio em todas as suas modalidades; c) prestar serviços de orientação, assessoramento e assistência técnica em operações relacionadas a câmbio, bem como em operações relacionadas com a movimentação e registro de capitais internacionais; d) prestar assessoria aduaneira e logística, registros de transações de compra e venda com residentes e domiciliados no exterior que envolvam serviços, intangíveis e outras operações (SISCOSERV), bem como suporte aos registros de exportação e importação. **Parágrafo Único:** É vedado à Sociedade: a) realizar operações de câmbio por conta própria, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor; b) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil; d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio. **Título III - Do Capital Social** - Artigo 6º) O capital social é de R\$ 217.743.033,73 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e três mil, trinta e três reais e setenta e três centavos), dividido em 181.237.792 (cento e oitenta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentas e noventa e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração** - Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 4 (quatro) a 10 (dez) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Gerente, Diretor Superintendente e Diretor. **Parágrafo Único** - Não obstante o disposto no "caput" deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Artigo 8º) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões ou licitações públicas ou privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de carteiras operacionais; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as

reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Gerentes, colaborar com o Diretor Geral, no desempenho das suas funções; c) ao Diretor Superintendente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral e Diretores Gerentes; d) ao Diretor, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 3 (três) diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 12) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 13) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral** - Artigo 14) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da assembleia geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do "caput" do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste artigo. Artigo 18) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17 Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.; II. deliberar sobre a modificação da composição da Diretoria: a) registrar os pedidos de renúncia formulados pelos Diretores, senhores Ricardo Siqueira Lanfranchi, Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira e Alessandro Décio Farkuh, conforme cartas desta data (16.7.2018), cujas transcrições foram dispensadas, as quais ficarão arquivadas na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante suas gestões. Os atuais Diretores, independentemente da renúncia apresentada informaram que permanecerão no exercício de suas funções e responsabilidades até a posse dos novos administradores; b) eleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor Geral: Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Diretores Gerentes: Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Diretor Superintendente: Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778/SSP-SP, CPF 136.865.628/55, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretor: Roberto Medeiros Paula**, brasileiro, casado, bancário, RG 770.794-ES/SESP/ES, CPF 985.598.697/00, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000. Os Diretores eleitos: 1) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terão: a) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; b) mandato coincidente com o da Diretoria remanescente, até 30.4.2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020; Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor Geral: Marcelo de Araújo Noronha**, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Diretores Gerentes: Josué Augusto Pancini**, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **André Rodrigues Cano**, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Diretor Superintendente: Renato Ejnisman**, RG 13.440.778/SSP-SP, CPF 136.865.628/55, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores: Roberto Medeiros Paula**, RG 770.794-ES/SESP/ES, CPF 985.598.697/00, com domicílio Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000; e a senhora **Renata Geiser Mantarro**, RG 17.464.318-4/SSP-SP, CPF 074.432.258/81, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Membros da Mesa e pelo Acionista presente. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Banco Bradesco S.A., por seus Diretores, senhores Marcelo de Araújo Noronha e Renato Ejnisman. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 551.929/18-2, em 30.11.2018. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Bradesco-Kirton Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 58.229.246/0001-10 – NIRE 35.300.138.767

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.7.2018

Data, Hora, Local: Em 16.7.2018, às 14h, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Acionista representando mais de dois terços do Capital Social. **Publicações Prévias:** o Edital de Convocação foi publicado nos dias 3, 4 e 5.7.2018 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 28, 21 e 19, respectivamente, e "Valor Econômico", páginas B9, E4 e E2, respectivamente. **Disponibilização de Documentos:** a proposta da Diretoria, o Edital de Convocação, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. **Deliberações:** I. aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 2.7.2018, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para solicitar ao Banco Central do Brasil autorização para operar no mercado de câmbio; e, reformular e consolidar o Estatuto Social da Sociedade, destacando a alteração da denominação social, o endereço da sede, o objeto social e a estrutura administrativa. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: "**Bradesco-Kirton Corretora de Câmbio S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º**) A Bradesco-Kirton Corretora de Câmbio S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º**) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º**) A Sociedade tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º**) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no exterior, a critério da Diretoria. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º**) A Sociedade tem como objeto social a realização de todas as operações permitidas às sociedades da espécie, pelas disposições legais e regulamentares em vigor, dentre as quais: a) praticar operações no mercado de câmbio; b) realizar a intermediação de operações de câmbio em todas as suas modalidades; c) prestar serviços de orientação, assessoramento e assistência técnica em operações relacionadas a câmbio, bem como em operações relacionadas com a movimentação e registro de capitais internacionais; d) prestar assessoria aduaneira e logística, registros de transações de compra e venda com residentes e domiciliados no exterior que envolvam serviços, intangíveis e outras operações (SISCOSERV), bem como suporte aos registros de exportação e importação. **Parágrafo Único:** É vedado à Sociedade: a) realizar operações de câmbio por conta própria, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor; b) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil; d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º**) O capital social é de R\$ 217.743.033,73 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e quarenta e três mil, trinta e três reais e setenta e três centavos), dividido em 181.237.792 (cento e oitenta e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentas e noventa e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º**) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 4 (quatro) a 10 (dez) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Gerente, Diretor Superintendente e Diretor. **Parágrafo Único** - Não obstante o disposto no "caput" deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. **Artigo 8º**) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad iudicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabeleceda; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em leilões ou licitações públicas ou privadas; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. **Artigo 9º**) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de carteiras operacionais; g) limitado ao montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. **Artigo 10)** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor Geral, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;

b) aos Diretores Gerentes, colaborar com o Diretor Geral, no desempenho das suas funções; c) ao Diretor Superintendente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral e Diretores Gerentes; d) ao Diretor, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem afetas. **Artigo 11)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 3 (três) diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 12)** Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de diretor com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13)** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral - Artigo 14)** As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 15)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 16)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 17)** O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da assembleia geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do "caput" do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste artigo. **Artigo 18)** O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17 Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. II. deliberar sobre a modificação da composição da Diretoria: a) registrar os pedidos de renúncia formulados pelos Diretores, senhores Ricardo Siqueira Lanfranchi, Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira e Alessandro Décio Farkuh, conforme cartas desta data (16.7.2018), cujas transcrições foram dispensadas, as quais ficarão arquivadas na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante suas gestões. Os atuais Diretores, independentemente da renúncia apresentada informaram que permanecerão no exercício de suas funções e responsabilidades até a posse dos novos administradores; b) eleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: **Diretor Geral: Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Diretores Gerentes: Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SPP-SP, CPF 044.470.098/62; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SPP-SP, CPF 005.908.058/27; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SPP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SPP-SP, CPF 248.468.208/58; **Diretor Superintendente: Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778/SPP-SP, CPF 136.865.628/55, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretor: Roberto Medeiros Paula**, brasileiro, casado, bancário, RG 770.794-ES/SESP/ES, CPF 985.598.697/00, com domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000. Os Diretores eleitos: 1) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terão: a) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; b) mandato coincidente com o da Diretoria remanescente, até 30.4.2020, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020; Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor Geral: Marcelo de Araújo Noronha**, RG 56.163.018-5/SPP-SP, CPF 360.668.504/15; **Diretores Gerentes: Josué Augusto Pancini**, RG 10.389.168-7/SPP-SP, CPF 966.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, RG 7.975.904-X/SPP-SP, CPF 044.470.098/62; **André Rodrigues Cano**, RG 8.487.985-3/SPP-SP, CPF 005.908.058/27; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, RG 16.290.774-6/SPP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, RG 20.336.308-5/SPP-SP, CPF 248.468.208/58; **Diretor Superintendente: Renato Ejnisman**, RG 13.440.778/SPP-SP, CPF 136.865.628/55, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores: Roberto Medeiros Paula**, RG 770.794-ES/SESP/ES, CPF 985.598.697/00, com domicílio Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-000; e a senhora **Renata Geiser Mantarro**, RG 17.464.318-4/SPP-SP, CPF 074.432.258/81, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-917. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Membros da Mesa e pelo Acionista presente. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Banco Bradesco S.A., por seus Diretores, senhores Marcelo de Araújo Noronha e Renato Ejnisman. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 551.929/18-2, em 30.11.2018. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.